

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aratiba, 26 de janeiro de 2022.

Requerente: ConfecSul Uniformes Industriais [mailto:admconfecsul@gmail.com]

Data: Segunda-feira, 21 de janeiro de 2022 14:07

Questionamento:

“boa tarde, conforme contato por telefone estamos fazendo um questionamento referente a questão dos laudos para gramatura e composição dos tecidos, vocês aceitam uma tolerância para mais ou menos nas especificações dos tecidos ? pois é muito difícil fechar uma porcentagem exata conforme a exigida no edital de vocês, por isso sempre quando é exigido o laudo tem essa tolerância em todas as licitações, pois uma diferença de 5% até 10% é praticamente imperceptível, nosso único receio é nessa parte para sabermos e evitar o transtorno de reprovar o laudo depois por tão pouco, pois temos interesse em participar da licitação”

Resposta:

No que concerne ao questionamento apresentado, cabe ressaltar que é prática comum no ambiente privado a aceitabilidade de determinados produtos de acordo com uma margem de segurança, pré-estabelecida. É inegável que os processos industriais estejam cada vez mais precisos, que o domínio da técnica dos trabalhadores seja cada vez mais aprimorado, mas mesmo dentro desse contexto todo o produto pode ter uma variação aceitável dentro do controle de qualidade do mesmo. Sendo que em determinados produtos (ou objeto de licitações no caso de um processo licitatório de órgão público) esse controle de qualidade e eventual variação na aceitabilidade são definidos por normas técnicas que passam por um rigoroso processo de elaboração, como é o caso do objeto em questão. Assim, muito embora não haja previsão no instrumento convocatório, o processo licitatório ou a execução contratual de eventual relação entre o particular e administração pública podem obedecer a essas normas técnicas, possibilitando o recebimento do produto com a qualidade almejada e sem prejuízo ao erário público ou aos usuários de determinados serviços ou produtos.

Dessa forma, no que tange ao questionamento oportunamente levantado pela empresa, a norma NBR 13.586 da ABNT diz que tolerâncias na gramatura o limite

pode variar de +- 5%, sendo que a variação na largura é de 2%, também para mais ou para menos. Ainda, quanto ao encolhimento é aceitável a especificação de 5% para comprimento e largura. pela NBR 10.320 recomenda-se a tolerância de mais ou menos 2%, ou seja em uma especificação de encolhimento de 5%, pode-se ter os resultados entre 3% até 7%. É mister destacar que os efeitos das normas técnicas no território nacional, não se restringe ao ambiente privado tendo total vigência também no ambiente público. Dessa forma é totalmente razoável e oportuno utilizar essa margem de aceitabilidade por parte da administração.

Ademais, quanto a lacuna desse critério de aceitabilidade no termo de referência, é importante ressaltar a deficiência de elaboração desse tipo de ato prévio é recorrente no ambiente público e se dá muito pela ausência de corpo técnico especializado dentro da estrutura do município. Sendo que todo esse planejamento passa por constante revisão e aprimoramento, sendo crível e aceitável esse tipo de lacuna, a qual pode ser corrigida nos próximos processos licitatórios visando a busca pela melhor oferta e pelo produto mais adequado as necessidades da Secretaria.

Por fim, cabe destacar que o esclarecimento dessa questão não interfere na elaboração de qualquer proposta, não sendo necessária qualquer alteração de prazo do referido edital, sendo mantida a data de abertura, sendo: 01 DE FEVEREIRO DE 2022 AS 09:00 NA SALA DE LICITAÇÃO, RUA LUIZ LOESER, 287, CENTRO, ARATIBA/RS, CEP 99.770-000.

É o parecer.

Heitor Alexandre Brandão Júnior
Pregoeiro